



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo
PROTOCOLO n.º 1059/18
19/04/18
[Signature]

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Altera os artigos 22, 23, 28, 32, 33, 37, 41, 42, 99, 100, 101 e 102, e Anexos, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 22. ...

I – Diretoria-Geral de Gestão de Pessoal – DGGESP;

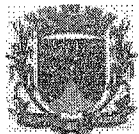
II – ...

“Subseção I

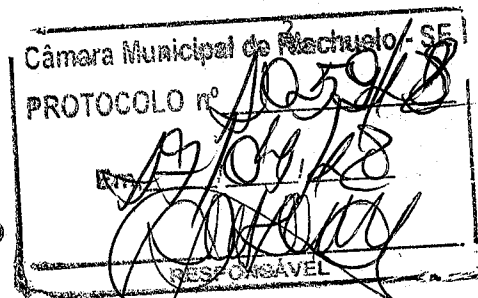
Da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoal

Art. 23. À Diretoria-Geral de Gestão de Pessoal – DGGESP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas do sistema de

[Signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

folha de pagamento da Administração Municipal Direta, e realizar ações e serviços de recrutamento, seleção, movimentação e registro de pessoal, e, ainda, cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Gestão de Pessoal – DGGESP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Gestão de Pessoal.”

Art. 2º. Os artigos 28, 32 e 33, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 28. ...

I – ...

IV – Diretoria Administrativa – DIRAD;

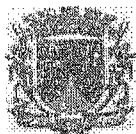
V – ...”

**“Subseção IV
Da Diretoria Administrativa**

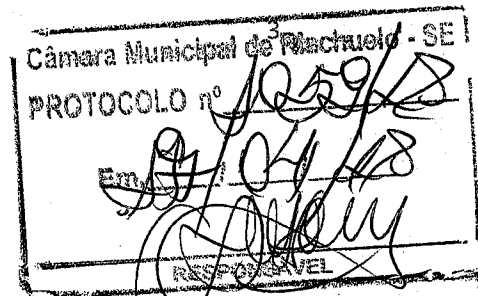
Art. 32. À Diretoria Administrativa – DIRAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação,

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa – DIRAD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo.”

“Art. 33. A Diretoria Administrativa – DIRAD funciona como órgão instrumental da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

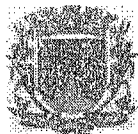
I – ...

II – Coordenadoria de Eventos Educacionais – COEV;

III – ...

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.”

11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo

PROTOCOLO nº 1059/18

Em 17/04/18

RESPONSÁVEL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Art. 3º. Os artigos 37, 41 e 42, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 37. ...

I – ...

II – ...

III – Diretoria-Geral de Saúde Pública – DGSAP.”

“Subseção III

Da Diretoria-Geral de Saúde Pública

Art. 41. À Diretoria-Geral de Saúde Pública – DGSAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de atenção básica, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica; elaboração de programas de assistência médica, odontológica e de enfermagem, supervisionando os serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde Municipais, promovendo campanhas de saúde pública ou de interesse da população, e mantendo entrosamento com os demais níveis de atenção (média e alta complexidade) à saúde, assegurando um melhor atendimento à população; promover ações de monitoramento e de fiscalização do controle da qualidade sanitária de serviços, produtos, e alimentos, de interesse da Saúde Pública; acompanhamento de atividades de

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROCOLO nº 1059/18
Em 27/04/18
RESPONSÁVEL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

prevenção e controle de endemias e manutenção dos indicadores conforme forem regularmente pactuados; bem como executando outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

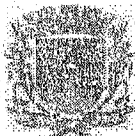
Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Saúde Pública – DGSAP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Saúde Pública.”

“Art. 42. A Diretoria-Geral de Saúde Pública – DGSAP funciona como órgão operacional da SMS, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – ...

§ 1º. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor-Geral de Saúde Pública, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

§ 2º. As Unidades de Saúde Municipais também integram a estrutura da Diretoria-Geral de Saúde Pública – DGSAP, podendo, em função do seu porte, ser dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Saúde.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Art. 4º. O Título VIII da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, compreendendo os artigos 99, 100, 101 e 102, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“TÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL**

Art. 99. *A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:*

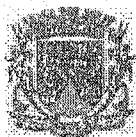
I – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal da Saúde;

II – no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

III – no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, o Prefeito Municipal.

§ 1º. *Em decorrência do disposto no inciso I do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da*

Assinatura
[Assinatura]
76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

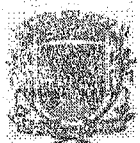
Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SMS.

§ 2º. Em decorrência do disposto no inciso II do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMAST.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso III do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Secretário Municipal do Planejamento e Finanças.

Art. 100. Em decorrência do disposto no art. 99 desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, e ao Prefeito Municipal, cada um deles,

Assinatura
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

no âmbito estabelecido nos incisos do "caput" do referido art. 99, para prática dos seguintes atos:

I -- assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

II -- homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 101. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativa e Financeira – DIRAF's, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 102. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" do art. 99 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'M'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.”

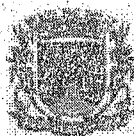
Art. 5º. Em decorrência do disposto nos artigos 22, inciso I, e 23, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, com a redação dada por força do art. 1º desta Lei Complementar, o Anexo VI da citada Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta mesma Lei Complementar.

Art. 6º. Em decorrência do disposto nos artigos 28, inciso IV, 32 e 33, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, com a redação dada por força do art. 2º desta Lei Complementar, o Anexo VII da citada Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta mesma Lei Complementar.

Art. 7º. Em decorrência das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em especial quanto ao assessoramento da gestão do atendimento e da organização das Unidades de Saúde, aliado ao disposto nos artigos 37, inciso III, 41 e 42, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, com a redação dada por força do art. 3º desta Lei Complementar, o Anexo VIII da citada Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta mesma Lei Complementar.

Art. 8º. Em decorrência das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, em especial quanto ao assessoramento da gestão do atendimento e da organização das atividades da Junta do Serviço Militar, o Anexo IX da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Art. 9º. Em decorrência do disposto nos artigos 22, inciso I, 23, 37, inciso III, 41 e 42, da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, com a redação dada por força dos artigos 1º e 3º desta Lei Complementar, o Anexo XIV da citada Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo V desta mesma Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.


Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à nova publicação da Lei Complementar n.º 004, de 27 de setembro de 2017, consolidada, com as alterações introduzidas na forma desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de março de 2018.

Riachuelo, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Luciana Salgueiro Correia
Procuradora-Geral do Município

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

MIS

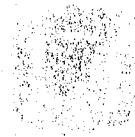


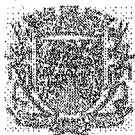
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Carmen Denise dos Santos
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO I
(art. 5º)**

“LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

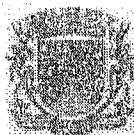
ANEXO VI

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral de Gestão de Pessoal	CC-02	01
Diretor de Compras Centralizadas	CC-04	01
Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares	CC-04	01
Diretor de Administração da Frota Municipal	CC-04	01”

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

ANEXO II
(art. 6º)

“LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

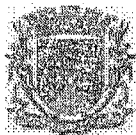
ANEXO VII

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo	CC-04	01
Diretor de Educação Básica	CC-04	01
Coordenador	CC-05	06”

[Handwritten signatures and initials]
 Anti
 M^s



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO III
(art. 7º)**

“LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

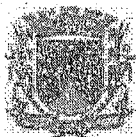
ANEXO VIII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Geral de Saúde Pública</i>	CC-02	01
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	CC-04	01
<i>Coordenador</i>	CC-05	07
<i>Coordenador de Unidade de Saúde</i>	CC-05	04
<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	CC-05	09”

Portadora
auth
Am
MS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO IV
(art. 8º)**

“LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

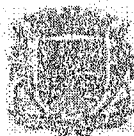
ANEXO IX

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
TRABALHO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	CC-04	01
<i>Diretor de Inclusão e Assistência Social</i>	CC-04	01
<i>Coordenador</i>	CC-05	08
<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	CC-05	01”

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO V
(art. 9º)**

“LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

**ANEXO XIV
CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE
ATRIBUIÇÕES OU ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO
DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES
Secretário-Adjunto	CC-01	Substituir, automaticamente, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente nos seus impedimentos e afastamentos; prestar assessoramento direto e imediato ao titular do órgão; despachar processos; atender o público em geral; representar o Secretário Municipal ou autoridade equivalente em solenidades; manter contato com todos os setores do órgão, objetivando detectar problemas e apresentar soluções para os mesmos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assistente do Prefeito Municipal	CC-02	Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas

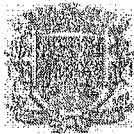


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

		<p>atribuições, realizando a transmissão das ordens dele emanadas; assessorar e auxiliar o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito nas atividades administrativas do órgão; participar da organização e realizar o controle da pauta e da realização das audiências concedidas pelo Prefeito Municipal; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal; acompanhar a tramitação de processos; redigir relatórios e documentos diversos, atentando para as normas de redação oficial; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
Diretor-Geral	CC-02	<p>Dirigir e administrar a diretoria-geral de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura da diretoria-geral de que for titular; despachar com o</p>

Handwritten signature and initials

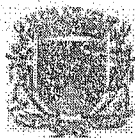


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

		<p><i>superior mantendo-o informado das atividades sob sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</i></p>
<p>Assessor Especial</p>	<p>CC-03</p>	<p><i>Prestar assessoramento à chefia imediata, colaborando na formulação de planos, normas e diretrizes relativas à atuação do órgão; identificar necessidades prioritárias do órgão, realizando estudos de viabilidade e elaborar projetos; auxiliar na</i></p>

[Handwritten signatures and initials]

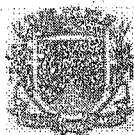


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

		<p>preparação de propostas orçamentárias e participar do acompanhamento de sua execução; redigir relatórios e documentos diversos; participar de reuniões; analisar processos, examinando a fundamentação legal, aspectos administrativos e técnicos, exarando parecer ou subsidiando despachos; promover articulação com outros órgãos e entidades da Administração Municipal; propor medidas para otimização dos serviços públicos municipais; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
<p>Assessor Técnico-Administrativo</p>	<p>CC-03</p>	<p>Prestar assessoramento técnico-administrativo a órgãos, setores e unidades de trabalho; participar de estudos para fixação de normas e diretrizes relativas à atuação de seu órgão, setor ou unidade de trabalho; identificar necessidades do órgão, setor ou unidade de trabalho; realizar estudos e participar na elaboração de projetos; participar da</p>

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

		<p>formulação e redação de expedientes, relatórios e documentos diversos; prestar assessoramento na constituição e funcionamento de reuniões, comissões e grupos de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
Diretor	CC-04	<p>Dirigir e administrar o órgão de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura do órgão de que for titular; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; elaborar relatórios visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras</p>

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

		<i>atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</i>
Chefe do Cerimonial	CC-04	<i>Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, a Secretários Municipais, e a outros dirigentes de órgãos e/ou entidades da Administração Municipal, na área de cerimonial público; organizar e supervisionar a realização de todas as solenidades oficiais do Município nas quais deva comparecer o Chefe do Poder Executivo; observar a ordem geral de precedência; recepcionar autoridades em visita oficial ao Prefeito Municipal; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</i>
Assessor Técnico	CC-04	<i>Assistir ao superior hierárquico no desempenho de suas atribuições, prestando-lhe assessoramento de natureza essencialmente técnica, podendo englobar aspectos de ordem administrativa; colaborar na formulação de planos, programas e projetos</i>



[Handwritten signatures and initials]

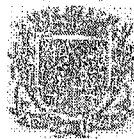


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

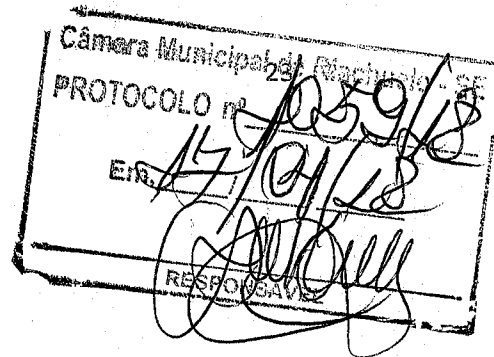
LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

		<p><i>relativos a políticas públicas de interesse do Município; realizar atendimento ao público em geral; prestar assessoramento aos setores ou unidades de trabalho integrantes da estrutura orgânico-administrativa do órgão; redigir relatórios e documentos diversos, inclusive ofícios, comunicações internas e memorandos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</i></p>
<p>Coordenador</p>	<p>CC-05</p>	<p><i>Dirigir e administrar a Coordenadoria de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua coordenação; auxiliar na administração, supervisão, elaboração e reformulação de planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, propondo o estabelecimento de objetivos; elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à</i></p>

[Handwritten signatures and initials]



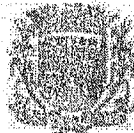
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

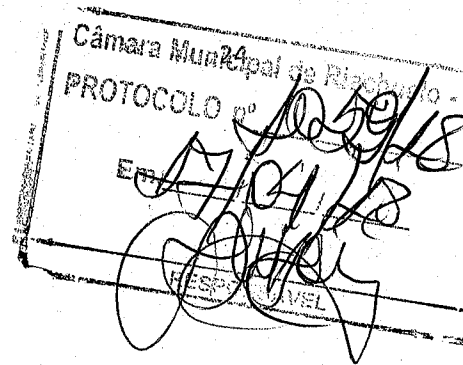
		<p>execução de políticas públicas; participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
<p>Coordenador de Unidade de Saúde</p>	<p>CC-05</p>	<p>Dirigir e administrar a Unidade de Saúde para a qual for designado e o pessoal que lhe for subordinado; planejar, segundo o fluxo de usuários, as necessidades de recursos humanos, materiais de expediente, produtos médicos e farmacêuticos; controlar a qualidade das ações desenvolvidas na Unidade de Saúde; atender ao público em geral; promover reuniões periódicas com os servidores da Unidade de Saúde com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018

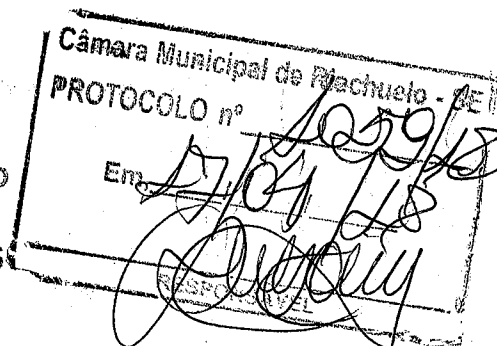


<p>Assessor Administrativo</p>	<p>CC-05</p>	<p>Prestar assessoramento administrativo a órgãos, setores e unidades de trabalho; colaborar na execução de diretrizes ou decisões; realizar atendimento ao público; encarregar-se da tramitação de processos e outros documentos; auxiliar na redação de correspondências e documentos diversos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
<p>Oficial de Gabinete</p>	<p>CC-05</p>	<p>Prestar assessoramento quanto à assistência direta e imediata ao superior hierárquico; promover a recepção de público, prestando as informações solicitadas; efetuar encaminhamentos de assuntos ou questões; realizar anotações de processos ou despachos; elaborar expedientes e demonstrativos; controlar recebimento, saída, tramitação e/ou arquivamento de documentos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006
DE 20 DE MARÇO DE 2018



		forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assistente de Serviços Especiais	CC-05	<p>Prestar assessoramento, assistência e apoio à chefia imediata na execução ou realização de serviços especiais ou de natureza extraordinária; planejar, controlar e avaliar as atividades específicas do órgão, setor ou unidade de trabalho; redigir correspondências diversas; elaborar relatórios de atividades; realizar ou participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”</p>

Handwritten signatures and initials

aut

MS